



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

LEI Nº 261/2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE APOIO AO
ATLETA MARILANDENSE DENOMINADO BOLSA ATLETA
MARILANDENSE.

**A Câmara Municipal de Marilândia do Sul, Estado do
Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte**

Lei

Art. 1º Fica instituído no município de Marilândia do Sul o Programa de Apoio ao Atleta Marilandense, para garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento, que não possuam patrocínio, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva:

Art. 2º Para participar do Programa Bolsa Atleta Marilandense o atleta deve ter os seguintes requisitos na categoria

§ 1º - Bolsa Atleta Marilandense - Categoria Atleta Estudantil:

- I. maior de 12 anos;
- II. estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada;
- III. ter o aval da Entidade de Administração de sua modalidade, tanto em nível Estadual (Federação), como Nacional (Confederação Nacional).
- IV. ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, tendo obtido a seguinte classificação:
 - a) **esportes individuais** (classificado de **1º a 3º** lugar nos Jogos organizados pelo Ministério do Esporte).
 - b) **esportes coletivos** (Estar entre os **24 melhores** selecionados pelo Evento).

§ 2º - Bolsa Atleta Marilandense - Na categoria Estadual/Nacional

- I. maior de 14 anos;
- II. estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clube);
- III. ter filiação à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto em nível Estadual como Nacional);
- IV. ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, tendo obtido a seguinte classificação:
 - a) **de 1º a 3º lugar no evento máximo nacional** organizado pela Entidade Estadual/Nacional de Administração de sua modalidade;
 - b) **de 1º a 3º lugar no ranking nacional** por ela organizado.

§ 3º - Bolsa Atleta Marilandense - Na Categoria Internacional

- I. maior de 14 anos;
- II. estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clube);
- III. não possuir qualquer tipo de patrocínio, entendido como tal a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

- IV. não receber salário de entidade de prática desportiva (clube);
- V. ter filiação à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto em nível Estadual (Federação) como Nacional (Confederação Nacional);
- VI. ter participado de competição no ano imediatamente anterior àquele em que está pleiteando a bolsa, tendo obtido a seguinte classificação:
 - a) **de 1º a 3º** lugar em Campeonato ou Jogos **Sul-Americano**, Campeonato ou Jogos **Pan-Americano e Parapan-Americano** ou Campeonato ou Jogos **Mundiais** de sua modalidade.

§ 4º - Bolsa Atleta Marilandense - Na Categoria Olímpica/Paraolímpica

- I. maior de 14 anos;
- II. estar vinculado a uma entidade de prática desportiva (clube);
- III. ter filiação à Entidade de Administração de sua modalidade, tanto em nível Estadual (Federação) como Nacional (Confederação Nacional);
- IV. ter **integrado** na qualidade de atleta as **delegações brasileiras** ou na última edição dos **Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos**.

Art. 3º - Para os atletas que não se enquadrarem nos Parágrafos do Art. 1º, e que forem representar o município em alguma modalidade, será custeado pelo município seu gasto com inscrição, viagem, alimentação e hospedagem.

Art. 4º - Fica da Divisão de Esporte e Turismo responsável o pelo acompanhamento e parecer sobre os atletas do município que receberão o Bolsa Atleta Marilandense ou a ajuda de custo para representação do município em outras cidades.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 29 de julho de 2015

Pedro Sergio Mileski

Prefeito Municipal

Publicado em 30-07-2015
Jornal Tribuna do Norte
Edição 7343 página C-20